

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET (A)**

---

D598

Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet – GT on-line[Recurso eletrônico on-line]  
organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:  
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Livio Augusto de Carvalho Santos, Regina Vera Villas Bôas e Valmir  
Cesar Rossetti – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-913-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de  
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET (A)

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Napolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

**FAKE NEWS E SEUS IMPACTOS NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA DIGITAL**  
**FAKE NEWS AND ITS IMPACTS ON THE EXERCISE OF DIGITAL CITIZENSHIP**

**Valmir César Pozzetti <sup>1</sup>**  
**Fabricio Silva Dos Anjos <sup>2</sup>**  
**Tiago Pereira Cirino <sup>3</sup>**

**Resumo**

O objetivo desta pesquisa foi o de analisar de que forma a Internet e as redes sociais tem influenciado a cultura participativa dos eleitores no exercício da cidadania. A metodologia utilizada foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica, com uso da doutrina, legislação e jurisprudência; quanto aos fins a pesquisa foi qualitativa. Conclui-se que a utilização de robôs sociais tem manipulado e influenciado as discussões políticas; entretanto, é necessário combater essa prática através da educação digital e desenvolvimento de softwares e inteligência artificial para detectar as notícias falsas e desenvolver a educação digital.

**Palavras-chave:** Cidadania, Educação digital, Fake news, Redes sociais, Segurança pública

**Abstract/Resumen/Résumé**

The objective of this research was to analyze how the Internet and social networks have influenced the participatory culture of voters in the exercise of citizenship. The methodology used was the deductive method; as for the means, the research was bibliographical, using doctrine, legislation and jurisprudence; as for the purposes, the research was qualitative. It is concluded that the use of social robots has manipulated and influenced political discussions; however, it is necessary to combat this practice through digital education and the development of software and artificial intelligence to detect fake news and develop digital education.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Citizenship, Digital education, Fake news, Social media, Public security

---

<sup>1</sup> Pós-doutor em Direito pela Università degli Studi di Salerno/Itália e Escola Dom Helder Câmara/MG. Doutor em Direito Ambiental - Université de Limoges/França. Professor da UFAM e da UEA.

<sup>2</sup> Mestrando em Segurança Pública Cidadania e Direitos Humanos, Universidade do Estado do Amazonas. <http://lattes.cnpq.br/4109651960735068>

<sup>3</sup> Mestrando no Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

## INTRODUÇÃO

É perceptível o aumento do uso das propagandas de cunho político e eleitoral em ambientes virtuais, sobretudo, da utilização de redes sociais como ferramentas eleitorais. O impulsionamento de conteúdo, utilizado de forma legalizada por partidos políticos tem sido utilizado de forma recorrente pelos candidatos a cargos políticos para ampliar o alcance e a visibilidade das postagens feitas nas redes sociais. Com o desenvolvimento das plataformas digitais, a sociedade atual vem se tornando cada vez mais conectada, aumentando assim a difusão de ideias e posicionamentos políticos nas redes sociais. Dessa forma o ambiente político, com o uso das redes sociais e a utilização de notícias falsas tem se tornado um ambiente sem lei, de manipulação das pessoas que não tem o hábito de procurar refletir sobre as notícias que recebem; ocasionando uma insegurança jurídica política e social, vez que essas notícias falsas causam, depressão e instabilidade emocional nas pessoas, gerando conflitos desnecessários, mas provocados por essa instabilidade e falsidade de informações.

Nesse sentido, o objetivo desta pesquisa foi analisar como as redes sociais estão influenciando a cultura participativa dos eleitores no exercício da cidadania.

A problemática que envolve esta pesquisa consiste em entender e responder à pergunta: como se concretiza o exercício da cidadania na era digital, sob a influência das redes sociais nas decisões dos eleitores brasileiros e conseqüentemente do processo eleitoral?.

A pesquisa se justifica uma vez que as novas tecnologias provocaram mudanças em vários contextos, de forma ampla e irrestrita, no exercício da cidadania e na forma como as *fakenews* afetam as eleições brasileiras.

Neste contexto, a pesquisa é relevante, uma vez que a ascensão das redes sociais influenciam, cada vez mais, a esfera política, de modo relevante e às vezes decisivo. Neste cenário de mudanças profundas na forma como as pessoas exercem a cidadania, percebe-se que a rápida difusão das informações (assim como as desinformações e as fake news) tem influenciado de forma preponderante no resultado das eleições brasileiras.

Quanto a metodologia, nesta pesquisa utilizar-se-á o método dedutivo, que parte de uma análise geral para se chegar a um resultado particular; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica, com o uso da doutrina, legislação e documentos eletrônicos; quanto aos fins a pesquisa será qualitativa.

## 1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS

A ideia de cidadania surgiu na Grécia antiga: o trabalho de Aristóteles representou a primeira tentativa sistemática de desenvolver uma teoria da cidadania, enquanto a sua prática

encontrou a sua primeira expressão institucional na Polis grega, em Atenas (do século V ao IV a.C.). Na Grécia clássica, a cidadania estava limitada aos homens livres, excluindo-se mulheres e escravos. Os homens livres tinham o direito de participar no debate político, porque contribuía com serviço militar para a subsistência direta da cidade-estado.

Ao longo da história, os valores de universalidade e igualdade da cidadania moderna, tiveram as suas raízes nos estudos dos filósofos estoicos<sup>1</sup> gregos. Desta forma, a cidadania nos tempos atuais implica legitimidade e igualdade na sociedade, ou seja, inclusão, mas também participação.

Segundo Pinsky (2003, p. 9), “a cidadania não é uma definição estanque, mas sim, um conceito histórico. Sendo assim, o mesmo pode variar de acordo com o tempo, lugar e espaço”. Ao longo da história, é possível verificar como o conceito de cidadania se transforma. É necessário, inclusive, ao falar em cidadania, exemplificar que desde a antiguidade já existia a preocupação em entender e conceituar a cidadania e qual é o papel do cidadão na sociedade em que vive. E neste sentido, Guarinello (2003, p. 29) destaca que:

Não podemos falar da continuidade do mundo antigo, de repetição de uma experiência passada e nem mesmo de um desenvolvimento progressivo que unisse o mundo contemporâneo ao antigo. São mundos diferentes, com sociedades distintas, nas quais pertencimento, participação e direitos têm sentidos diversos.

É importante analisar as contribuições de Aristóteles para a cultura ocidental no que se refere à concepção de cidadania e conforme afirma Mendes (2010, p. 20-21):

Aristóteles foi este autor dos escritos que chegaram até o mundo contemporâneo, que mais tratou de forma sistemática sobre cidadania. [...] Em termos filosóficos e mais práticos, a cidadania configurava-se como condição e referência para a participação política no governo da pólis.

Sendo assim, para Aristóteles (2020, p. 70-71), o cidadão:

É aquele cuja especial característica é participar da administração da justiça e de cargos públicos;  
[...] aquele que tem uma parte legal na autoridade deliberativa e na autoridade judiciária – eis o que chamamos de cidadão da cidade assim constituída.  
[...] é o homem investido de um certo poder.

---

<sup>1</sup> Estoicismo é uma escola e doutrina filosófica surgida na Grécia Antiga, que preza a fidelidade ao conhecimento e o foco em tudo aquilo que pode ser controlado pela própria pessoa. Despreza todos os tipos de sentimentos externos, como a paixão e os desejos extremos. Disponível em <https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=o+que+%C3%A9+fil%C3%B3sofos+est%C3%B3icos%3F>, consultado em 19 jul. 2023.

Nesta mesma linha de raciocínio Funari (2003, p. 51) destaca que “No sentido moderno, cidadania é um conceito derivado da Revolução Francesa (1789) para designar o conjunto de membros da sociedade que têm direitos e decidem o destino do Estado”.

Ao falar sobre o exercício da cidadania como finalidade da educação, Chizzotti (2020, p. 7) destaca que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Diante do cenário atual, o exercício da cidadania está sendo influenciada e revitalizada pela forma como as pessoas se relacionam nos meios virtuais. Neste mundo globalizado que vivemos imersos na era digital ou na Sociedade da Informação e do Conhecimento, o consumo de informações nos mais variados formatos ocorrem de forma crescente nas Redes Sociais (*Facebook, Instagram, Tik Tok, Twitter, Koo*) e com isso estamos presenciando uma profunda participação popular no processo eleitoral brasileiro no corrente ano de 2022, desde os mais jovens aos mais experientes, o brasileiro está cada vez mais envolvido e participativo.

É importante destacar que o conceito de cidadania envolve “direitos e deveres”. Engan-se aquela pessoa que quer ser cidadão e obter apenas direitos. Há que se ter obrigações, também, para se ter acesso a Direitos. Dessa forma, se eu quero ter direito à assistência médica gratuita e de boa qualidade, por exemplo, é necessário que eu contribua com o Estado, pagando corretamente os impostos que eu estou obrigado por lei. É necessário que eu participe da vida política do país, exercendo o meu direito de voto, com responsabilidade, para eleger aquele representante do povo que mais confio que fará o melhor para a sociedade e não apenas para um indivíduo ou uma classe de pessoas. Cidadania é, portanto, o direito de usufruir de todos os benefícios que uma determinada sociedade oferece aos seus concidadãos, mas que me obriga a contribuir, com meu esforço pessoal, para que esses direitos sejam garantidos e legitimados.

Ao longo dos últimos anos, os “nativos digitais” - jovens que nasceram com a Internet e que até agora eram acusados de uma certa apatia política - mostraram o seu engajamento e envolvimento político. De acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral (2018, p. On line), “o número de eleitoras e eleitores cresceu 6,21%, passou de 147 milhões para 156.454.011 de pessoas nas Eleições 2022”.

Logo, estes jovens adolescentes entre 16 e 17 anos, que possuem a faculdade de participar o não do processo eleitoral, protagonizaram um recorde de inscrições de títulos de eleitor, demonstrando uma disrupção entre as gerações de jovens brasileiros não obrigados a participar do pleito eleitoral.



## 2. AS REDES SOCIAIS, AS FAKENEWS E SUA UTILIZAÇÃO NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS DE 2022

Devido aos avanços dos meios digitais de comunicação social, se difundiu a ideia de utilização das redes sociais como uma forma de fazer campanha eleitoral no Brasil e no mundo, criou-se um espaço para a população compartilhar pensamentos e informações políticas entre si, opiniões convergentes e divergentes e esse jogo polarizado tornou-se o palco para uma guerra de informações.

Entretanto, essa atividade não pode estar solta, para ela seja considerada legal é necessário que o Estado controlador, libere, mas controle essas atividades, de forma que seja organizada e não traga prejuízos aos cidadãos. Nesse sentido, Pozzetti (2017, p. 195) destaca que:

**O controle exercido pela Administração Pública é instrumentalizado por um conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos através dos quais ela exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de poder.** Suas principais finalidades de viabilizar a atuação administrativa justa, assegurando a produção e eficiência da Administração, conferindo maior legitimidade aos seus atos e efetivar as garantias dos administrados. (gn)

Nesse sentido, Furtado, Pizzetti, Pozzetti e (2020, p.470) destacam que “As Fake News, dentro de uma amplitude de conceitos, são, em suma, um conjunto orquestrado de desinformações com o objetivo de afetar a comunidade, a convivência social e a comunidade democrática. Este conjunto afeta a sociedade em razão de diversos fatores: políticos, sociais, econômicos, empresariais etc”.

Um fato relevante de mencionar é que desde o início da pandemia da Covid -19 a desinformação e a propagação de *fake news* ocasionaram o aumento dos danos reais em diversas áreas: social, política, saúde, educação, segurança entre outras. As *fake news* no mundo político tiveram um marco recente e ocorreu a partir da propagação de notícias falsas durante as eleições americanas de 2016. Naquele pleito estadunidense, Donald Trump foi eleito Presidente dos Estados Unidos da América.

Para a Ciawebsites (2020, p.p):

Fake News, termo que em português significa notícia falsa, é usado para referir-se a informações falsas divulgadas, principalmente, em redes sociais. Não é de hoje que mentiras são difundidas como verdades, mas foi com o surgimento das redes sociais que esse tipo de publicação se popularizou. O termo ficou muito popular nas eleições presidenciais dos Estados Unidos em 2016, devido ao seu uso por apoiadores da campanha do então candidato Donald Trump.

Durante a pandemia da COVID-19 não foi diferente, pois as mais diversas fake news foram divulgadas, foram suscitadas. É importante destacar, também, que a mídia, nem sempre faz o seu papel que é o de informar corretamente; como destacam Temer e Pozzetti (2013, p. 58): “Vê-se, então, que a mídia divulga de forma efusiva notícias ligadas à violência. Entretanto, é necessário cuidado, pois nem sempre a mídia consegue interpretar com coerência e precisão os fatos jurídicos”.

No Brasil as redes sociais foram inundadas por velhas estratégias políticas de difamação e manipulação de debates públicos, por meio das *fake news* que tem sido amplamente utilizada nas redes sociais, e os propagadores de desinformação muitas vezes utilizam-se de servidores de outros países e da chamada *deep web*, para dificultar a identificação dos verdadeiros autores dessa prática criminosa, por parte das autoridades brasileiras com poder investigativo.

Uma maneira muito utilizada de manipular a opinião pública, durante o processo eleitoral, consistiu em remeter vários comentários aos portais de notícias, ou fazer comentários em *blogs*, utilizando-se de perfil fake. Essas abordagens utilizando-se de vários perfis, com textos diferentes, mas sempre defendendo as mesmas ideias, são as formas mais comuns de propagação de *fake news*.

Ao longo desta pesquisa identificou-se as principais redes sociais utilizadas por brasileiros, ou seja, também são nestas redes sociais em que são propagadas a maior parte das *fake news*. Conforme dados do site Resultados Digitais: (Digital 2022: Brazil) “apontam que 96,4% dos usuários de redes sociais brasileiros, de 16 a 64 anos, usam o WhatsApp, o que equivale a 165 milhões de usuários;” O YouTube fica com em segundo lugar como a rede social mais acessada por brasileiros, com 138 milhões de inscritos; Já o Instagram passou a ser a 3ª rede social mais usada no Brasil em 2022, com 122 milhões de usuários.

Nestas redes sociais são disseminadas as ideias político partidárias e suas propostas, assim como ataques aos adversários políticos. Neste cenário, os brasileiros de forma geral, vivenciaram um processo de polarização política nas eleições à Presidência da República do Brasil de 2022.

No processo de polarização política há espaço para diálogos e amadurecimento de ideias, todavia há também um lado obscuro, que deixa dúvidas quanto aos limites que devem ser impostos aos instrumentos digitais nas eleições. Este é um fator preponderante e requer atenção da sociedade, pois o pleno exercício da cidadania está sendo relativizada em razão da utilização dos “*bots*” (robôs automatizados-inteligência artificial), que de fato são contas controladas por softwares se fazendo passar por seres humanos que atuam nas redes sociais e

participam ativamente das discussões em momentos políticos de grande repercussão, portanto são robôs administradores de perfis falsos em diversas mídias sociais e que compartilham *fake news*.

De acordo com Dias e Silva, (2021, p. 32).

É indiscutível a relevância das redes sociais para a manifestação de pensamento, por se tratar de um ambiente democrático, que propicia a divulgação de opiniões, porém a automatização de instrumentos necessários ao uso das redes sociais proporciona, por outro lado, a disseminação de perfis falsos, controlados por robôs, que se passam por seres humanos, pessoas comuns com o objetivo de dominar as discussões políticas ou de fatos de grande repercussão.

Um dos artifícios mais utilizados para a propagação de *fake news* durante o pleito eleitoral na internet ocorre por meio do emprego de bots que atuam nos diversos tipos de mídias sociais existentes, promovendo o disparo em massa de mentiras, causando irreversíveis danos na disputa e ampliando ainda mais a desigualdade que há entre os candidatos. Esses robôs podem se passar por seres humanos, socializar, utilizar fotos falsas e até criar vídeos enganosos. Os *bots* são infiltrados em programas de computadores capazes de produzir ou reproduzir conteúdo on-line nas redes sociais, sem que o usuário do computador perceba a ação maliciosa que está sendo praticada. Outra forma de atuação clássica desses robôs são os impulsionamentos de hashtags que ganham destaque com a massificação de postagens automatizadas de forma a sufocar algum debate espontâneo sobre algum tema.

Continuam Dias e Silva (2021, p.39)

[...] os *bots* são capazes, por meio de perfis automatizados, de promover o disparo massivo de informações falsas por qualquer meio de comunicação (sms, e-mail, postagens nas redes, hashtags, mensagens de voz, vídeos, mensagens em aplicativos de conversas); são capazes de aprender conteúdo on-line, aperfeiçoando sua capacidade comunicacional; possuem a aptidão de se auto-humanizar utilizando fake faces, ou seja, rostos/fotos falsos criadas por algoritmos; e até de criar vídeos utilizando a tecnologia *deepfake*.

Em um ambiente de tanta instabilidade quanto o da internet, se torna imprescindível que as notícias falsas na corrida eleitoral, sejam neutralizadas e retiradas dos sites e redes sociais com a maior celeridade possível pelas autoridades competentes. Desse modo, Costa e Blanco (2019, p. 48) esclarecem que:

[...] é preciso “descontaminar a informação” e reordenar de alguma forma o cenário da comunicação e do seu fluxo, criando mecanismos regulatórios sobre as plataformas que, além de produzir um ambiente mais democrático

com pluralidade e diversidade, reorganize o espaço público de debate numa sociedade saturada de informação. É preciso desenvolver medidas para desintoxicar o ambiente social e retomar um espaço de diálogo saudável entre pessoas que pensam de forma diferente.

As fake news causam impactos nefastos na sociedade. A manipulação e a desinformação do cidadão atrapalham a compreensão do que realmente é fato. Este é um tema extremamente urgente da cidadania digital.

Nesse novo contexto social, segundo Ruediger, (2017, p. 6)

os robôs têm sido usados por partidos políticos não apenas para conquistar seguidores, mas também para conduzir ataques a opositores e forjar discussões artificiais, de modo que manipulam debates, criam e disseminam notícias falsas e influenciam a opinião pública postando e replicando mensagens em larga escala.

Isso tudo nos leva a considerar que a questão do controle das *fake news* consiste num dos dilemas mais complexos da sociedade contemporânea. pois o uso dessas novas estratégias de comunicação por meio de bots e das fake news tem a capacidade de destruir uma candidatura ou eleger um candidato.

Analisando a questão do voto nas eleições democráticas, Ruediger (2018, p. 04) destaca que:

[...] o voto costuma envolver dois aspectos fundamentais de ponderação: eleitores votam em candidatos por concordarem com seus projetos e por fazerem avaliações positivas de seu histórico e partido, e/ou votam devido aos seus traços de carisma, honestidade, e outros valores que são transmitidos pela imagem dos próprios candidatos. O problema da disseminação de fake news impacta ambas as motivações do voto democrático.

Vê-se, ainda, que tanto o Tribunal Superior Eleitoral, quanto o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) , já recomendam a população brasileira de forma geral, verificar em seus portais eletrônicos mensagens de celular ou rede social suspeitas de serem *fake news*, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.aosfatos.org/>; <https://www.boatos.org/>; <https://noticias.uol.com.br/confere/>; <https://lupa.uol.com.br/>; <https://politica.estadao.com.br/blogs/estadao-verifica/>; <https://g1.globo.com/fato-ou-fake/>

Segundo Lemos e Lévy (2010, p. 27), a cultura contemporânea, do digital e das redes telemáticas, está “criando formas múltiplas, multimodais e planetárias de recombinações”. Com o surgimento da cibercultura, emergem novos processos relacionados a cultura política, a ciber-democracia. Vivemos na era da disseminação do conhecimento, da liberdade de expressão, do livre acesso à informação e da responsabilidade na veiculação dessas informações.

Contudo, a importância de promover a ciber-democracia e gerar uma reflexão no papel da educação com uma preocupação em formar um cidadão mais participativo, ativo, que tenha consciência política a fim de promover uma sociedade mais justa.

## **CONCLUSÕES**

A problemática que instigou essa pesquisa foi entender de que forma se efetua o exercício da cidadania na era digital, sob a influência das redes sociais nas decisões dos eleitores brasileiros.

Os objetivos foram cumpridos a medida que analisamos como a Internet e as redes sociais estão influenciando à cultura participativa dos eleitores na vida política do nosso país.

Os resultados desta pesquisa demonstram uma ameaça real para o debate público, representando riscos, no limite, à democracia. A interferência de robôs sociais que têm sido utilizados com êxito para manipular e influenciar as discussões políticas e as tomadas de decisão em momentos importantes do presente e futuro da nação. Ainda sim, verifica-se que a tecnologia sozinha (inteligência artificial de bots) nada determina nem transforma, sendo fundamental a efetiva ação e interação humana.

Por certo, o combate às fake news e os riscos que elas trazem para a democracia somente será possível a partir da implementação de medidas sincronizadas de: desburocratização dos processos de retirada de circulação de notícias falsas; a adoção de medidas que impulsionem a neutralização das fake news por meio da utilização de recursos tecnológicos como softwares e inteligência artificial para detectar e enfrentar a disseminação de notícias falsas.

Contudo, precisamos compreender o impacto destas mudanças com ações e investimentos em educação. Precisamos mobilizar escolas, empresas e a própria comunidade, no sentido de capacitar os cidadãos em educação digital, mas antes disso, é necessário primeiramente, que as autoridades deste país transmitam confiança ao público, e não a desinformação. Por fim recomenda-se, a realização de filtragem das notícias e, em complemento, a utilização de inteligência artificial (softwares) para detectar contas suspeitas que atuam como robôs e desta forma impedir ou mitigar a disseminação de notícias falsas que circulam nas redes sociais.

## **REFERÊNCIAS**

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução Nestor Silveira. São Paulo: Lafonte, 2020. [Livro eletrônico].

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70; 1977.

BRAGA, Renê Moraes da Costa. A indústria das fake news e o discurso de ódio. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (Org.). **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**: volume I. Belo Horizonte: Instituto para o Desenvolvimento Democrático, 2018. p. 203-220. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4813>. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do**. Congresso Nacional, Brasília, 1.988.

BRASIL. **Emenda Constitucional no 97, de 4 de outubro de 2017**. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm). Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. **Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965. Código Eleitoral**. Congresso Nacional, Rio de Janeiro, 1965.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Lei das Eleições**. Copngresso Nacional, Berasília, 1997.

BRASIL. **Lei no 11.300, de 10 de maio de 2006. Dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais**, alterando a Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997. Congresso Nacional, Brasília, 2006.

BRASIL. **Lei no 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis n. 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997** Congresso Nacional, Brasília, 2009.

BRASIL. **Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Congresso Nacional, Brasília, 2014.

BRASIL. **Lei no 13.488, de 6 de outubro de 2017.** Congresso Nacional, Brasília, 2017.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Brasil tem mais de 156 milhões de eleitoras e eleitores aptos a votar em 2022.** Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/brasil-tem-mais-de-156-milhoes-de-eleitoras-e-eleitores-aptos-a-votar-em-2022-601043>, consultada em 25 jul. 2023

CIaweBSITES. **O que é fake news e quais os seus impactos?** Disponível em: <https://www.ciawebsites.com.br/facebook/o-que-e-fake-news-e-quais-seus-impactos/>, consultado em 20 jul. 2023

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Painel de Checagem e fake News.** <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/painel-de-checagem-de-fake-news/onde-chechar/> Acesso em: 26 jul. 2023.

CHIZZOTTI, Antônio. As finalidades do sistema de educação brasileiros. **Revista Educação em Questão**, Natal, v. 58, n. 55, p. 1-19, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/19288>. Acesso em: 25 jul. 2023.

COSTA, Cristina; BLANCO, Patrícia (Orgs.). **Liberdade de expressão: questões da atualidade.** São Paulo: ECA-USP, 2019. 222 p. E-book. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/directbitstream/b12fca99-a3c3-4896-8e07-5a5b8366554f/002975065.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2023.

DIAS, Jefferson Aparecido; DA SILVA, Fabiano Fernando. BOTS, FAKE NEWS, FAKE FACES, DEEPFAKES ELEITORAL DEMOCRÁTICO. **Revista da advocacia do Poder Legislativo**, 2021. 27 p. Disponível em: [https://revista.anpal.org.br/wp-content/uploads/2022/03/Artigo\\_02\\_Fabiano\\_Fernando\\_e\\_Jefferson\\_Aparecido-1.pdf](https://revista.anpal.org.br/wp-content/uploads/2022/03/Artigo_02_Fabiano_Fernando_e_Jefferson_Aparecido-1.pdf). Acesso em: 25 jul. 2023.

FUNARI, Pedro Paulo. **A cidadania entre os romanos.** In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla B. (Orgs.). História da cidadania. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2003. p. 49-80.

FURTADO, Luiz Eduardo Lopes; PIZZETTI, Maíra Costa e POZZETTI, Valmir César. COVID-19 E FAKE NEWS: A TRANSNACIONALIZAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO E O ENGENDRAMENTO DE UM NOVO CENÁRIO MUNDIAL. **Revista Percorso - ANAIS**

DO X CONBRADEC vol.06, n°.37, Curitiba, 2020. pp. 470-486. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/5342/371373262>, consultada em 20 jul. 2023.

GOMES, José J. Direito Eleitoral. São Paulo: Grupo GEN, 2021. 9788597028126. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597028126/>. Acesso em: 25 jul. 2023.

GUARINELLO, Norberto Luiz. Cidades-estado na Antiguidade Clássica. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla B. (Orgs.). **História da cidadania**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2003. p. 29-48.

BRASIL. JUSTIÇA ELEITORAL. **Esclarecimentos sobre informações falsas**. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/#> Acesso em: 26 jul. 2023

LEMOS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da internet: Em direção a uma ciberdemocracia planetária**. São Paulo: Paulus, 2010.

MENDES, Ovídio Jairo Rodrigues. **Concepção de cidadania**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MOSSBERGER, Karen et al. (2008), **Digital Citizenship: the Internet, Society, and Participation**. Cambridge: MIT Press.

PINSKY, Jaime. **Os profetas sociais e o deus da cidadania**. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla B. (Orgs.). História da cidadania. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2003. p. 15-28.

POZZETTI, Valmir César Pozzetti. Responsabilidades da administração pública na liberação e alimentos transgênicos no Brasil. **Cadernos de Direito Actual Nº 7** Extraordinario (2017). Disponível em: <http://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/viewFile/223/139>, consultado em 14 jul. 2023.

RUEDIGER, Marco Aurélio (coord.). **Bots e o Direito Eleitoral brasileiro nas eleições de 2018** [Policy Paper]. Rio de Janeiro: FGV DAPP, 2018. Disponível em: <http://twixar.me/DmNT>. Acesso em: 25 jul. 2023..

RUEDIGER, Marco Aurélio (coord.). **Robôs, redes sociais e política no Brasil: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018**. Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2017. Disponível em: <http://twixar.me/FmNT>. Acesso em: 25 jul. 2023.



TEMER, Alexandre dos Santos e POZZETTI, Valmir César. A imigração haitiana e a criminalidade no município de Manaus. **REVISTA DO DIREITO PÚBLICO**, Londrina, v.8, n.3, p.55-76, set./dez.2013. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/citations?view\\_op=view\\_citation&hl=pt-BR&user=78jNAsgAAAAJ&pagesize=80&citation\\_for\\_view=78jNAsgAAAAJ:u5HHmVD\\_uO8C](https://scholar.google.com.br/citations?view_op=view_citation&hl=pt-BR&user=78jNAsgAAAAJ&pagesize=80&citation_for_view=78jNAsgAAAAJ:u5HHmVD_uO8C), consultado em 20 jul. 2023.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.